SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Estudo Técnico Preliminar 120/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67613.040001/2026-05

2. Descrição da necessidade

2.1. O CINDACTA II, no cumprimento de sua missão institucional e na condição de Organização Militar responsável pelo apoio administrativo e logístico às Organizações Militares apoiadas, necessita assegurar o transporte de bagagem de militares e, quando cabível, de seus dependentes, nas movimentações realizadas no interesse do serviço.

2.2. O transporte de bagagem pode ser concedido ao militar em espécie ou na modalidade “por conta da União”, observadas as hipóteses, condições e limites previstos na legislação aplicável e nas normas internas do Comando da Aeronáutica.

2.3. Na modalidade “por conta da União”, o serviço é executado por empresa especializada, mediante contratação administrativa, abrangendo coleta, transporte e entrega dos bens nos locais indicados pelo militar ou pela Administração.

2.4. A contratação pretende atender às movimentações de pessoal do CINDACTA II e das Organizações Militares apoiadas, inclusive aquelas decorrentes de classificação, transferência, designação, movimentação por interesse do serviço, passagem para a inatividade e demais situações legalmente previstas.

2.5. A ausência de contratação própria ou compartilhada poderá comprometer o cumprimento tempestivo dos planos de movimentação, transferir ao militar ônus operacional incompatível com a modalidade escolhida e gerar custos adicionais ou soluções emergenciais para a Administração.

2.6. O prazo de vigência contratual será de 5 anos, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, desde que demonstrada a vantajosidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Licitações	11315922630

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço deverá compreender o acondicionamento, a coleta, o transporte e a entrega da bagagem, com emprego de materiais e técnicas adequados à natureza dos bens.

4.2. A contratada deverá observar os horários e as regras de acesso às áreas militares, bem como identificar previamente seus empregados e veículos.

4.3. A empresa deverá vistoriar os bens na origem, quando necessário, de forma a definir os materiais de embalagem, os meios de transporte e a quantidade de volumes.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para coletar e transportar simultaneamente as demandas encaminhadas pelo CINDACTA II e pelas Organizações Militares apoiadas, inclusive em localidades distintas.

4.5. O prazo de trânsito será definido conforme a distância, a rota, o meio de transporte e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Deverão ser utilizados materiais apropriados para proteção de itens frágeis, mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos, obras de arte, livros, roupas e demais bens integrantes da bagagem.

4.7. As caixas e volumes deverão ser identificados, lacrados e relacionados em inventário ou documento equivalente, com indicação do conteúdo, destino e responsável pelo recebimento.

4.8. A contratada deverá oferecer, quando previsto no Termo de Referência, guarda temporária em depósito próprio ou terceirizado, em condições adequadas de segurança, conservação e controle.

4.9. O preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive embalagem, mão de obra, tributos, seguros, pedágios, taxas, deslocamentos, armazenagem prevista e demais encargos.

4.10. O seguro da bagagem deverá ser contratado nos limites e condições definidos no Termo de Referência, considerando o valor declarado e a cobertura exigida.

4.11. As comprovações necessárias para a qualificação técnico-operacional das empresas credenciadas serão realizadas conforme atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços descritos, de acordo com serviços prestados de no mínimo 45 m³.

4.12. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial contém previsão expressa no Termo de Referência e depende de autorização da Administração.

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. Os materiais de limpeza, conservação e embalagem deverão observar requisitos ambientais e de segurança aplicáveis.

4.13.2. A contratada deverá adotar medidas para reduzir desperdício de água, energia e materiais durante a execução.

4.13.3. Deverá ser priorizada a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

4.13.4. Os resíduos decorrentes das atividades deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas vigentes.

4.13.5. Os veículos empregados deverão atender às exigências ambientais, de manutenção, segurança e emissão de poluentes aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, buscando identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando as características específicas do transporte de bagagens e mudanças residenciais decorrentes da movimentação de militares.

A análise considerou as características do mercado nacional de transporte de mudanças residenciais e bagagens, a ampla dispersão geográfica das movimentações de pessoal e a necessidade de atendimento em diferentes localidades do território nacional, bem como soluções adotadas por outras Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

Nesse contexto, foram consultados processos de contratação e de credenciamento conduzidos pelo **Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP), pela Academia da Força Aérea (AFA) e por outras Organizações Militares da Força Aérea Brasileira**, com o objetivo de verificar modelos já utilizados no âmbito institucional para atendimento de necessidades semelhantes.

A análise das experiências das demais Unidades da Força Aérea Brasileira demonstrou a existência de solução já consolidada no âmbito da própria Força, mediante credenciamento de empresas especializadas, especialmente adequada a objetos que envolvem ampla dispersão territorial, múltiplos prestadores, demandas variáveis e necessidade de disponibilidade de empresas em diferentes regiões.

Diante das características identificadas, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Indenização em pecúnia ao militar

Consiste no pagamento de indenização para que o próprio militar contrate empresa particular para realização do transporte.

Embora essa solução possa conferir maior autonomia ao militar e reduzir, em determinados casos, a atuação administrativa direta na contratação do serviço, apresenta limitações relevantes para o atendimento institucional da necessidade.

Entre as principais desvantagens, destacam-se a redução do controle administrativo sobre a execução do serviço, a dificuldade de padronização dos procedimentos, a possibilidade de diferenças significativas de preços entre localidades, a necessidade de conferência documental para fins de ressarcimento e o aumento do risco de questionamentos quanto à adequação e regularidade das despesas realizadas.

Além disso, a indenização transfere ao militar parcela significativa da responsabilidade pela contratação, seleção e acompanhamento do prestador, circunstância que não se mostra a mais adequada quando a Administração dispõe de mecanismos para estruturar previamente uma rede de empresas aptas à prestação do serviço.

Assim, embora possa ser utilizada nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a indenização em pecúnia não se mostra a solução mais adequada para estruturar, de forma padronizada e institucional, o atendimento das movimentações de militares apoiados pelo CINDACTA II.

Alternativa 2 – Contratação individual por cada Organização Militar

Consiste na realização de contratações próprias e independentes por cada Organização Militar para atendimento de suas respectivas demandas.

Embora proporcione autonomia às Unidades e permita alguma adaptação às características locais, essa alternativa ocasionaria a pulverização das contratações, aumento do esforço administrativo, perda de padronização, dificuldades de gestão e fiscalização e possível divergência entre especificações, preços e procedimentos adotados pelas diferentes Organizações Militares.

Considerando que as movimentações de militares podem ocorrer simultaneamente para diversas localidades do País, a realização de contratações isoladas não proporciona a necessária racionalização administrativa nem assegura a existência de uma rede nacional de prestadores disponíveis para atendimento das demandas.

O credenciamento, por outro lado, permite que a Administração estabeleça requisitos uniformes de habilitação e prestação dos serviços, possibilitando a formação de uma rede de empresas aptas a atender às diferentes localidades, sem necessidade de multiplicação de procedimentos de contratação.

Dessa forma, a contratação individualizada por Organização Militar não se apresenta como a alternativa mais eficiente.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços

Foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços.

Embora o SRP seja instrumento adequado para diversas situações de contratação pública, sua utilização no presente objeto apresenta limitações decorrentes das características específicas do transporte de bagagens e mudanças residenciais de militares.

A execução do serviço está diretamente relacionada a variáveis como localidade de origem e destino, distância percorrida, peso e volume dos bens, necessidade de embalagem, coleta, transporte, eventual armazenagem e condições logísticas regionais.

Além disso, a utilização de uma ata de registro de preços tende a concentrar a execução em um ou em número reduzido de fornecedores, criando risco de insuficiência da capacidade operacional para atendimento simultâneo de movimentações em diferentes regiões do País.

Há, ainda, o risco de que o fornecedor registrado não disponha de estrutura ou capacidade operacional adequada em determinada localidade, comprometendo a agilidade e a continuidade do atendimento.

Em sentido diverso, o credenciamento permite a formação de uma rede mais ampla e descentralizada de prestadores, possibilitando que empresas nacionais e regionais atuem simultaneamente e que a demanda seja direcionada conforme a capacidade operacional existente em cada localidade.

Dessa forma, embora juridicamente possível, o Sistema de Registro de Preços não apresenta, para o presente objeto, as mesmas vantagens de capilaridade, flexibilidade e continuidade proporcionadas pelo credenciamento.

Alternativa 4 – Licitação convencional para contratação de empresa ou grupo restrito de empresas

Também foi analisada a contratação mediante procedimento licitatório convencional, com seleção de uma empresa ou de número limitado de fornecedores para execução dos serviços.

Esse modelo apresenta vantagens relacionadas à competição no momento da licitação, à possibilidade de obtenção de preços competitivos e à centralização da fiscalização. Entretanto, a concentração da execução em um ou em poucos fornecedores mostra-se inadequada diante da natureza nacional e descentralizada das movimentações de militares.

A contratação de empresa única, ou de número restrito de empresas, pode gerar dependência operacional, especialmente quando houver movimentações simultâneas para localidades distintas. Também pode limitar a capacidade de atendimento em municípios nos quais o fornecedor não disponha de estrutura própria ou rede operacional suficiente.

Além disso, eventual impossibilidade de atendimento por determinado fornecedor exigiria a adoção de medidas administrativas adicionais, podendo resultar em atrasos, necessidade de contratação de solução alternativa ou até mesmo descontinuidade temporária do serviço.

O credenciamento apresenta vantagem estrutural nesse aspecto, pois permite que múltiplos prestadores permaneçam simultaneamente aptos à contratação durante a vigência do instrumento, reduzindo a dependência da Administração em relação a um único fornecedor.

Assim, embora a licitação convencional seja instrumento plenamente aplicável a diversos objetos, as características do presente serviço recomendam solução que privilegie a pluralidade de prestadores, a capilaridade e a continuidade do atendimento, atributos proporcionados pelo credenciamento.

Alternativa 5 – Credenciamento – Solução escolhida

O credenciamento consiste no procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual a Administração realiza chamamento público para permitir o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando sua contratação durante a vigência do instrumento, nas condições definidas pela Administração.

Para o presente objeto, o credenciamento mostra-se a solução que melhor se compatibiliza com as características das movimentações de militares, especialmente em razão da **ampla dispersão geográfica, da necessidade de atendimento em diferentes localidades, da possibilidade de demandas simultâneas e da existência de empresas especializadas distribuídas pelo território nacional**.

A adoção desse modelo possibilita a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, ampliando a capacidade da Administração de atender às necessidades de transporte de bagagens e mudanças residenciais sem concentrar toda a execução em um único fornecedor.

a) Ampla capilaridade nacional

As movimentações de militares podem envolver praticamente qualquer localidade do território nacional. O credenciamento permite a participação simultânea de empresas de abrangência nacional e de empresas com atuação regional ou local, aumentando significativamente a cobertura geográfica disponível para a Administração.

Essa característica é particularmente relevante para o presente objeto, pois permite que a rede de prestadores seja construída de acordo com a realidade do mercado e ampliada durante a vigência do credenciamento.

b) Pluralidade de prestadores

O credenciamento possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciados, não havendo necessidade de limitar previamente a quantidade de empresas aptas à execução.

A pluralidade de prestadores reduz a dependência da Administração em relação a um único fornecedor e aumenta a capacidade de absorção de demandas simultâneas, contribuindo para a continuidade e regularidade dos serviços.

c) Redução do risco de concentração da execução

A contratação de um único fornecedor, ou de número reduzido de empresas, pode representar risco operacional diante da dimensão territorial das demandas.

No credenciamento, a existência de múltiplas empresas aptas à contratação reduz esse risco, uma vez que eventual dificuldade de atendimento por determinado prestador não implica, por si só, indisponibilidade do serviço para a Administração.

d) Maior flexibilidade operacional

As características do transporte de mudanças residenciais fazem com que cada movimentação apresente particularidades relacionadas à origem, destino, distância, quantidade de bens, peso, volume, necessidade de embalagem e eventual armazenagem.

A existência de diferentes prestadores credenciados permite maior flexibilidade para compatibilizar a demanda concreta com a capacidade operacional disponível, sem necessidade de alteração da estrutura contratual a cada nova necessidade.

e) Continuidade do atendimento

O credenciamento reduz os riscos relacionados à interrupção ou insuficiência da prestação dos serviços.

Na hipótese de determinado prestador enfrentar dificuldades operacionais, indisponibilidade de veículos, limitações regionais ou qualquer outra circunstância que impeça o atendimento de determinada demanda, a Administração poderá contar com os demais prestadores credenciados, observados os critérios de contratação e distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

f) Capacidade de absorção de demandas simultâneas

As movimentações de militares possuem períodos de maior concentração, especialmente nos ciclos anuais de movimentação de pessoal.

A formação de uma rede de empresas credenciadas permite que diversos prestadores atuem simultaneamente, ampliando a capacidade de absorção dos picos de demanda e reduzindo o risco de atrasos decorrentes da concentração das ordens de serviço em um único fornecedor.

g) Maior aderência às necessidades dos militares movimentados

Nas hipóteses em que a regulamentação do Comando da Aeronáutica assegure ao militar a possibilidade de escolha do prestador, o credenciamento possibilita que essa escolha ocorra dentro de uma rede de empresas previamente habilitadas e submetidas aos requisitos definidos pela Administração.

Dessa forma, concilia-se a necessidade institucional de controle e padronização com a flexibilidade necessária ao atendimento das peculiaridades de cada movimentação.

h) Competição e possibilidade de ampliação da rede de prestadores

O credenciamento possibilita a entrada de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório durante sua vigência, conforme as condições e regras definidas pela Administração.

Isso permite que a rede de prestadores seja ampliada à medida que novas empresas aptas demonstrem interesse em participar, contribuindo para a manutenção da competitividade e para o aumento da cobertura territorial.

i) Padronização e controle pela Administração

A pluralidade de prestadores não implica ausência de controle administrativo. Ao contrário, o credenciamento permite que a Administração estabeleça previamente requisitos de habilitação, condições de execução, padrões mínimos de qualidade, critérios de contratação, documentação, fiscalização, responsabilidades e demais obrigações aplicáveis a todos os credenciados.

Dessa forma, obtém-se uma combinação entre **pluralidade de fornecedores e padronização administrativa**, reduzindo os riscos de contratações descentralizadas e sem critérios uniformes.

j) Experiência institucional da Força Aérea Brasileira

A escolha do credenciamento também foi fundamentada na análise de experiências já implementadas no âmbito do próprio Comando da Aeronáutica.

Foram consultados processos de credenciamento conduzidos pelo **Grupamento de Apoio de São Paulo (GAP-SP), pela Academia da Força Aérea (AFA) e por demais Organizações Militares e Unidades da Força Aérea Brasileira**, verificando-se a utilização desse modelo para atendimento de necessidades relacionadas ao transporte de bagagens e mudanças decorrentes da movimentação de pessoal.

A análise dessas contratações similares demonstrou que o credenciamento constitui modelo já conhecido e utilizado institucionalmente pela Força Aérea Brasileira, permitindo aproveitar experiências administrativas já consolidadas, referências de procedimentos e mecanismos de controle adotados por outras Unidades.

A adoção do mesmo modelo pelo CINDACTA II, portanto, não constitui solução experimental ou desprovida de referências institucionais, mas decorre da análise de experiências concretas de outras Organizações Militares da própria Força, aliada às características específicas da demanda desta Unidade.

Comparação entre as alternativas analisadas

A análise realizada demonstra que as alternativas consideradas apresentam limitações que não se mostram compatíveis, na mesma medida, com as características do objeto.

A indenização em pecúnia transfere ao militar parcela relevante da responsabilidade pela contratação e reduz o controle administrativo sobre a execução. A contratação individualizada por cada Organização Militar provoca pulverização de procedimentos e aumento do esforço administrativo. O Sistema de Registro de Preços e a licitação convencional, embora possam proporcionar competição e economicidade, tendem a restringir a quantidade de fornecedores efetivamente disponíveis para execução, aumentando o risco de concentração e de insuficiência operacional em determinadas localidades.

O credenciamento, por sua vez, permite reunir simultaneamente **pluralidade de empresas, ampla cobertura territorial, continuidade da prestação, flexibilidade operacional, capacidade de atendimento de demandas simultâneas e padronização dos requisitos estabelecidos pela Administração**.

Assim, a solução não se fundamenta apenas na possibilidade jurídica de utilização do credenciamento, mas na sua **aderência concreta às características do objeto e às necessidades institucionais identificadas no levantamento de mercado**.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, das características do mercado, das peculiaridades das movimentações de militares e das experiências de outras Organizações Militares da Força Aérea Brasileira, conclui-se que o **credenciamento de empresas especializadas em transporte de bagagens e mudanças residenciais constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender às necessidades do CINDACTA II e das Organizações Militares apoiadas**.

A solução permite a formação de uma rede plural de prestadores previamente habilitados, com capacidade de atendimento em diferentes regiões do País, reduzindo a dependência de fornecedor único ou de grupo restrito de empresas e aumentando a resiliência da contratação diante de demandas simultâneas, sazonalidades e particularidades regionais.

A opção pelo credenciamento também proporciona maior aderência às necessidades dos militares movimentados, especialmente nas hipóteses em que as normas do Comando da Aeronáutica assegurem a possibilidade de escolha do prestador, ao mesmo tempo em que preserva o controle da Administração mediante requisitos uniformes de habilitação, execução, fiscalização e responsabilização.

A consulta a processos de credenciamento realizados pelo **Grupamento de Apoio de São Paulo, pela Academia da Força Aérea e por demais Unidades da Força Aérea Brasileira** reforça a adequação do modelo, demonstrando que se trata de solução já utilizada e consolidada no âmbito institucional da FAB.

Dessa forma, considerando a **dispersão geográfica das movimentações, a necessidade de atendimento em múltiplas localidades, a possibilidade de demandas simultâneas, a sazonalidade das movimentações, a existência de empresas especializadas em diferentes regiões, a necessidade de reduzir riscos de concentração da execução e a possibilidade normativa de escolha do prestador pelo militar**, o credenciamento revela-se a alternativa que melhor concilia **eficiência administrativa, continuidade do serviço, capilaridade, flexibilidade operacional, padronização e atendimento ao interesse público**.

Consequentemente, recomenda-se a adoção do **credenciamento como solução escolhida para a contratação dos serviços de transporte de bagagens e mudanças residenciais decorrentes da movimentação de militares**, por apresentar maior aderência às necessidades dos militares movimentados e da União, bem como por aproveitar experiência já consolidada no âmbito da Força Aérea Brasileira.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste no **credenciamento de empresas especializadas** para a execução de serviços de transporte de bagagem na modalidade “por conta da União”, contemplando, conforme cada ordem de serviço, a vistoria dos bens, o fornecimento dos materiais de embalagem, a embalagem, a coleta, o carregamento, o transporte, a eventual armazenagem previamente autorizada, a descarga, a desembalagem, quando prevista, e a entrega da bagagem no destino indicado.

6.1.1 A solução encontrada encontra amparo legal no art. 3º do Decreto 11878/2024, que versa sobre o credenciamento, mas especificamente no inciso II, cuja seleção fica a critério de terceiros, ou seja, a cargo do beneficiário direto da prestação, o militar movimentado com direito ao transporte bagagem.

6.2. O pagamento será realizado conforme a unidade de medição definida no Termo de Referência, preferencialmente relacionada à distância percorrida, ao volume/peso transportado, à localidade de origem e destino e aos serviços efetivamente executados.

6.3. A solução poderá ser estruturada por itens, grupos, regiões, rotas ou outra forma de parcelamento tecnicamente adequada, desde que preserve a competitividade e a eficiência da execução.

6.4. O regime de execução, os níveis mínimos de serviço, os prazos, as obrigações, as hipóteses de glosa e os mecanismos de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência.

6.5 A Lei nº 15.485, de 05 de agosto de 2026, que promoveu alterações na Lei 13703/2018, dando origem à Resolução ANTT 6077/2026, bem como suas atualizações, devem ser avaliadas antes da execução contratual pela comissão fiscalizadora.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com fundamento no histórico de movimentações de militares do CINDACTA II, considerando os transportes de bagagem realizados na modalidade "Por Conta da União" no período compreendido entre os exercícios de **2020 e 2026**.

7.2. Para subsidiar a definição da demanda estimada, foi elaborada **Planilha de Memória de Cálculo**, integrante dos autos do processo, na qual foram consolidadas todas as movimentações efetivamente realizadas no período analisado. A planilha contempla, dentre outras informações:

- exercício da movimentação;
- origem e destino do transporte;
- faixa quilométrica percorrida;
- quantitativo de transportes realizados;
- quantitativo de militares atendidos;
- modalidade de movimentação;
- demais informações necessárias à identificação do comportamento histórico da demanda.

7.3. A utilização da série histórica compreendendo sete exercícios permitiu identificar o comportamento da demanda ao longo do tempo, reduzindo a influência de oscilações pontuais e proporcionando maior confiabilidade à estimativa, especialmente em razão das variações anuais decorrentes dos Planos de Movimentação de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

7.4. Na definição dos quantitativos estimados foram considerados, além do histórico de execução, os seguintes fatores:

I – a média de movimentações realizadas no período de 2020 a 2026;

II – a sazonalidade das movimentações de militares, concentradas principalmente nos períodos de execução dos Planos de Movimentação do Comando da Aeronáutica;

III – a possibilidade de movimentações extraordinárias decorrentes de interesse da Administração;

IV – o atendimento simultâneo das demandas provenientes do CINDACTA II e das Organizações Militares apoiadas; e

V – a necessidade de garantir quantitativos suficientes para atendimento integral das demandas durante toda a vigência do credenciamento, evitando descontinuidade da prestação dos serviços.

7.5. Ressalta-se que os quantitativos estimados **não representam obrigação de contratação pela Administração**, constituindo mera expectativa de demanda, elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação, formação do orçamento estimado e dimensionamento da capacidade operacional das empresas credenciadas.

7.6. Considerando que o procedimento adotado será o **credenciamento**, as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade administrativa, inexistindo direito subjetivo das empresas credenciadas à execução de quantitativos mínimos ou à percepção de faturamento previamente definido.

7.7. A memória de cálculo elaborada demonstra a compatibilidade entre a demanda histórica e os quantitativos estimados para a futura contratação, evidenciando que a projeção adotada decorre de dados objetivos constantes dos registros administrativos deste Centro, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

7.8. A Planilha de Memória de Cálculo das Quantidades integra o presente processo como documento técnico de suporte ao Estudo Técnico Preliminar, permitindo a rastreabilidade da metodologia empregada, a verificação dos critérios adotados e a conferência dos quantitativos estimados pelos órgãos de controle interno e externo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.742.415,25

8.1. Valor estimado: R$ 3.742.415,25.

8.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços documentada e memória de cálculo compatível com as unidades de medição adotadas.

8.3. A pesquisa considerou as peculiaridades das rotas, distâncias, volumes, coberturas securitárias, armazenagem e demais componentes da solução.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento deverá ser avaliado sob as perspectivas técnica e econômica, considerando a diversidade de rotas, a abrangência territorial, a possibilidade de participação de empresas regionais e o risco de perda de economia de escala.

9.2. Dessa forma, o parcelamento por [ITENS/REGIÕES/ROTAS/GRUPOS] será utilizado tendo em vista a ampliação da competitividade sem comprometer a coordenação e a qualidade do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas, em princípio, contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

10.2. Poderão existir contratações correlatas de transporte de pessoal, fornecimento de passagens, apoio à movimentação ou armazenagem, sem que isso implique dependência direta, devendo a equipe confirmar a situação no processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do CINDACTA II e ao apoio logístico prestado às Organizações Militares apoiadas.

11.2. A demanda deverá estar registrada no Plano de Contratações Anual e vinculada ao Documento de Formalização da Demanda correspondente.

11.3. A solução busca assegurar continuidade administrativa, cumprimento dos planos de movimentação e uso eficiente dos recursos públicos.

11.4.*O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

. *ID PCA no PNCP:* 00394429000100-0-000042/2026*;*

I. *Data de publicação no PNCP:* 29/04/2026 *;*

II. *Id do item no PCA: 294;*

III. *Classe/Grupo: 643;*

IV. *Identificador da Futura Contratação:* 120072-147/2026*;*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Cumprimento tempestivo dos planos de movimentação de pessoal.

12.2. Padronização dos procedimentos de transporte de bagagem no âmbito do CINDACTA II e das Organizações Militares apoiadas.

12.3. Redução de riscos de avaria, extravio, atraso e descontinuidade.

12.4. Maior previsibilidade orçamentária e controle dos serviços executados.

12.5. Melhoria da satisfação dos militares movimentados e redução de encargos operacionais para as unidades apoiadas.

12.6. Possibilidade de ganho de escala mediante consolidação das demandas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato.

13.2. Capacitar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto à conferência de inventários, prazos, seguros, ocorrências e recebimento.

13.3. Consolidar a relação das Organizações Militares apoiadas e seus pontos de contato.

13.4. Padronizar formulários de solicitação, autorização, inventário, termo de entrega e registro de ocorrências.

13.5. Confirmar a disponibilidade orçamentária antes da contratação.

13.6. Não foram identificadas, neste momento, adaptações físicas relevantes nas instalações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os principais impactos decorrem do uso de veículos, consumo de combustível, emissão de poluentes, utilização de materiais de embalagem e geração de resíduos.

14.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos veículos em condições regulares de manutenção, atendimento aos limites de emissão, logística eficiente de rotas e destinação adequada dos resíduos.

14.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a óleos lubrificantes, pneus, baterias, filtros, materiais contaminados e resíduos de embalagem.

14.4. Sempre que possível, deverão ser empregados materiais recicláveis ou reutilizáveis e práticas que reduzam o consumo de recursos.

14.5 Após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, 7ª edição, foi verificado que não se trata de transporte de resíduos, materiais florestais ou qualquer tipo de substância controlada, mas no que for possível, os veículos automotores utilizados devem cumprir as seguintes determinações:

14.5.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14.5.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

14.5.3 O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise de todos os itens deste Estudo, a comissão considera a contratação por meio de credenciamento viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALICE PEREIRA MENEZES PINTO

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	06/11/2026 11:10:33
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	9fc0641ff46c67170764336969d00ef5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MATHEUS SILVA DOS SANTOS no dia 06/11/2026 às 08:11:17 no horário oficial de Brasília.